



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA

“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº0015/2025

**INSTITUI O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL
DE ADULTIZAÇÃO PRECOCE DA
INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA, DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO
DE PROFISSIONAIS E CRIAÇÃO DE
CANAL DE DENÚNCIAS ESPECÍFICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso
legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Observatório Municipal de Adultização Precoce da Infância com a finalidade de monitorar, analisar e publicar relatórios anuais sobre a ocorrência de práticas de adultização precoce da infância no Município de Vila Velha, bem como propor políticas públicas para prevenção e combate a esse fenômeno.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adultização precoce da infância a exposição inadequada de crianças e adolescentes a práticas, comportamentos, conteúdos ou

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

atribuições que antecipem ou imponham a maturidade física, psíquica, social ou sexual, em desacordo com sua faixa etária e estágio de desenvolvimento.

Art. 3º O Observatório será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Legislativo Municipal, instituições acadêmicas, associações de pais, organizações da sociedade civil e demais entidades, conforme regulamento.

Art. 4º O Observatório deverá elaborar e publicar anualmente relatório público sobre a situação da adultização precoce da infância no município, contendo recomendações para políticas públicas e promover audiências públicas para diálogo com a população.

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação e formação continuada dos profissionais das redes municipal de educação, saúde e assistência social sobre o tema da adultização precoce da infância, suas formas de identificação, prevenção e encaminhamento, a ser realizada anualmente, mediante parcerias com órgãos especializados.

Art. 6º Fica instituído o Canal Municipal de Denúncias e Orientações sobre Adultização Precoce da Infância, com funcionamento eletrônico e telefônico, garantindo sigilo, atendimento humanizado, e encaminhamento imediato às autoridades competentes. A apuração das denúncias poderá resultar em responsabilização administrativa conforme legislação vigente.

Art. 7º O Município fomentará, por meio de editais e parcerias, a produção, divulgação e promoção de conteúdos culturais, educacionais e midiáticos que respeitem o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, especialmente na prevenção da adultização precoce da infância.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação incluirá, no currículo da rede pública municipal, conteúdos que abordem a proteção contra a adultização precoce da infância,

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

com materiais pedagógicos específicos, atividades e projetos que envolvam estudantes, familiares e comunidade.

Art. 9º Os dados e informações coletados pelo Observatório serão disponibilizados para consulta pública, observando-se as normas de proteção de dados pessoais e sigilo previstos em lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o regimento do Observatório, o plano anual de capacitação, o funcionamento do canal de denúncias, e poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições acadêmicas e organizações internacionais para o fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 12 de agosto, de 2025.


LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA

“Deus seja Louvado”

Justificativa:

A proteção integral das crianças e adolescentes é princípio constitucional consagrado no artigo 227 da Constituição Federal, complementado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A adultização precoce da infância, caracterizada pela antecipação indevida da maturidade psíquica, social e física, constitui grave violação aos direitos da infância e demanda ações específicas e eficazes de prevenção.

Embora o Município de Vila Velha conte com legislações que proíbem a exposição inadequada de crianças a conteúdos e práticas adultas, há lacuna na estruturação de instrumentos técnicos e integrados para monitoramento, capacitação profissional e atendimento à população.

Este projeto preenche essa lacuna, criando o Observatório Municipal, que permitirá a análise continuada e fundamentada da situação local, além de garantir capacitação anual dos profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.

A implantação do canal de denúncias específico garantirá o acesso facilitado da população a mecanismos de proteção, com atendimento humanizado e garantia de sigilo, fortalecendo a rede de proteção. Além disso, ao fomentar conteúdos culturais e pedagógicos adequados, a proposta assegura o respeito ao desenvolvimento integral da infância, alinhando-se às melhores práticas e promovendo a conscientização social.

Assim, apresento esta proposição que trará inovação, robustez técnica e eficácia à política municipal de proteção contra a adultização precoce da infância em Vila Velha.

Câmara Municipal de Vila Velha, 12 de agosto, de 2025.


LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba

Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500390030003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LÉO PINDOBA em 12/08/2025 17:21

Checksum: 2976AC139AEFFBDA87B352E50B5154DE3DBC2FE415A1B561A78FAF19158B9178



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.